



Publicado em  
Em 06/11/07  
Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 01967/06

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Massaranduba. Julgamento regular, declarando-se o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 586-A/07

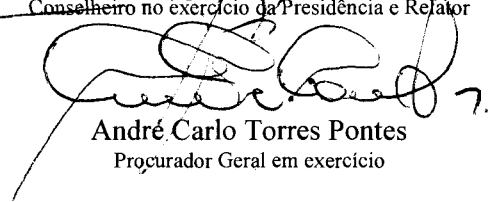
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC N° 01967/06, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento do Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária hoje realizada, em: **a) julgar regular** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Massaranduba, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor José Bonifácio Tavares da Silva. **b) declarar o atendimento parcial** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Massaranduba, exercício de 2005, tendo em vista a não comprovação da publicação do RGF referente ao 2º semestre.

A não comprovação da publicação do RGF referente ao 2º semestre foi a única irregularidade encontrada não tendo ela, contudo, comprometido a análise da Prestação de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de agosto de 2007.

  
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

  
André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral em exercício



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01967/06

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, presidida pelo Vereador José Bonifácio Tavares da Silva, relativa ao exercício de 2005.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 305.000,00 e fixou despesas em igual valor;
3. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária;
4. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
5. os gastos do Poder Legislativo obedeceram aos limites;
6. correta elaboração dos RGFs encaminhados a este Tribunal;
7. compatibilidade entre demonstrativos;
8. não comprovação da publicação do RGF referente ao 2º semestre;

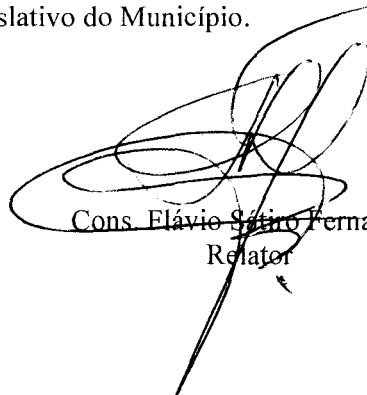
Tendo em vista as conclusões do órgão técnico, a interessada não foi notificada para apresentar defesa nem o processo foi enviado à Procuradoria.

É o Relatório.

### VOTO

A não comprovação da publicação do RGF referente ao 2º semestre foi a única irregularidade encontrada, não tendo a mesma comprometido, a análise da Prestação de Contas.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício de 2005, sob a presidência do Senhor José Bonifácio Tavares da Silva e declare o atendimento parcial às disposições da LRF, por parte do chefe do Poder Legislativo do Município.



Cons. Flávio Sávio Fernandes  
Relator